

ATA Nº 58 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL RE-
GIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO, ÀS NOVE HORAS, REUNIU-SE EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SOB A PRESIDÊNCIA DO DES. HIGANDUKATBU. ESTIVERAM PRESENTES OS JUÍZES: RUI GARCIA DIAS, JORGE ANTONIO JUVI, JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA, DAGMA PAULINO DOS REIS, ADEMAR MOMBUM DE CARVALHO FILHO E ALCIDES DOS SANTOS, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL. O DES. PRESIDEN

GISTRO DAS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DE JADAGUARI E TRÊS LAGOS E A ANOTAÇÃO DAS RESPECTIVAS COMISSÕES EXECUTIVAS. DECISÃO DE ACORDO COM O PARECER.

11) PROCESSO Nº 106/88 - CLASSE V - PEDIDO DE REGISTRO DAS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DE PORTO MARTINHO, TAQUARUSSU E GLÓRIA DE DOURADOS - PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL - RELATOR: DR. LUIZ CARLOS SANTINI - DECISÃO: "DEFERIDAM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O REGISTRO DAS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DE PORTO MARTINHO, TAQUARUSSU E GLÓRIA DE DOURADOS E A ANOTAÇÃO DAS RESPECTIVAS COMISSÕES EXECUTIVAS. DECISÃO DE ACORDO COM O PARECER." 12) PROCESSO Nº 102/88 - CLASSE V - PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CARAPÓS - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - RELATOR: DES. NELSON MENDES FONToura - DECISÃO: "DEFERIDAM O REGISTRO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CARAPÓS - E A ANOTAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER." 13) PROCESSO Nº 108/88 - CLASSE V - PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA - PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - RELATOR: DES. NELSON MENDES FONToura - DECISÃO: "DEFERIDAM O REGISTRO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA E A ANOTAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER." 14) PROCESSO Nº 03/88 - CLASSE XIII - TOMADA DE CONTAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1987 - RELATOR: DR. LUIZ CALIXTO DE BASTOS - DECISÃO: "POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONSIDERARAM FORMALMENTE EM ORDEM A TOMADA DE CONTAS. DECISÃO DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL." 15) PROCESSO Nº 03-A/88 - CLASSE XIII - INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E A TOMADA DE CONTAS DO RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1987 - RELATOR: DR. LUIZ CALIXTO DE BASTOS - DECISÃO: "POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONSIDERARAM FORMALMENTE EM ORDEM O INVENTÁRIO DE BENS. DECISÃO DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL." EM SEQUIDA FORM LIDOS, ASSINADOS E PROLSTADOS OS ACÓRDÃO NºS 610 E 611. PASSOU-SE AO JULGAMENTO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA: 01) PROCESSO Nº 154/88 - CLASSE XIV - JUIZO DA 35ª ZONA ELEITORAL REQUISITA SERVIDOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - RELATOR: DES. AIGL NABUKATSU - DECISÃO: "DEFERIDAM A REQUISIÇÃO DO SERVIDOR DRIGEL RIBGIRO, POR UNANIMIDADE E ACOLHENDO O PARECER." 02) PROCESSO

TE DECLAROU ABERTA A SESSÃO, SOLICITANDO-SE AO SR. SECRETÁRIO QUE PROCEDESSE A LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, A QUAL COLOCADA EM DISCUSSÃO, FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. A SEGUIR, FOI LIDO, ASSINADO E PROLATADO O ACÓRDÃO 718, PASSANDO-SE AO JULGAMENTO DA MATÉRIA CONTENCIOSA: 1) PROCESSO Nº 88/88 — CLASSE II — RECURSO ELEITORAL — RECORRENTES: RACHID ABES FILHO E OUTROS — RECORRIDOS: AUGUSTO DE SOUZA FILHO E OUTROS — RELATOR: DES. RUI GARCIA DIAS — O DES. PRESIDENTE PASSOU A PALAVRA AO DR. NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA, ADVOGADO DA PARTE RECORRIDA. DECISÃO: //SEM VOTO DISCREPANTE E ACOLENDO O PARECER, REJEITARAM AS PRELIMINARES ARGUIDAS DE CERCEAMENTO DE DEFESA E NULIDADE DE SENTENÇA. E NO MÉRITO, TAMBÉM UNANIMEMENTE E COM O PARECER, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO!! CUMPRINDO O QUE DETERMINAM OS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ART 49 DA RESOLUÇÃO Nº 14.384 DE 8.7.88, O TRIBUNAL REUNIU-SE EM CONSELHO PARA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO. REABERTA A SESSÃO, FOI LIDO, ASSINADO E PUBLICADO O ACÓRDÃO Nº 718. NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A SESSÃO. E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELO PRESIDENTE. EM TEMPO: NÃO CONSIDERAR A 4ª LINHA ONDE SE LÊ: //A SEGUIR, FOI LIDO, ASSINADO E PROLATADO O ACÓRDÃO Nº 718!!